



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ana Maria Rocha de Alencar		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Rocha de Alencar, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 113470770	PARECER Nº 0308/2011	APROVADO EM: 15.07.2011

I – RELATÓRIO

Ana Maria Rocha de Alencar, mediante o processo nº 113470770, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por , Mariana Rocha de Alencar na Escola de Lyceé N.D. de Mongré, na cidade de Corcelles em Beaujolais, França, no período de setembro de 2010 a junho de 2011.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar da instituição de ensino da França;
- certificação de conclusão do ensino médio;
- tradução do certificado e do histórico;
- histórico escolar do ensino médio em escola brasileira;
- visto do consulado brasileiro no país de origem foi substituído pela apresentação da legislação que o dispensa..

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Rocha de Alencar na Escola de Lyceé N.D. de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0308/2011

Mongré, na cidade de Corcelles em Beaujolais, França, no período de setembro de 2010 a junho de 2011, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do Conselho